



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Trata-se de processo administrativo para adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023-SEMC, com o objetivo **a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos da administração pública e de interesse público no diário oficial da união, diário oficial do Estado do Pará e jornal de grande circulação, para atender a Câmara Municipal de Santarém.**

O processo fora instaurado a fim de sanar a necessidade de contratação de empresa para prestação dos serviços de publicação de atos oficiais do órgão, após análise de viabilidade quanto a vantajosidade dos preços registrados na Ata objeto do presente processo de adesão, com vista a necessidade de efetivar a contratação, tendo por fundamento as orientações exaradas no parecer jurídico nº 056/2023-CJL/CMS.

Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei nº 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito. Dentre essas normas, destaca-se o princípio da publicidade que se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas.

Outrossim, a escolha pela adesão justifica-se pela urgência e vantajosidade, considerando que a adesão à ata de registro de preços é um processo mais célere e menos moroso do que um processo licitatório tradicional, o qual poderia vir a registrar preços mais elevados em razão do momento da contratação e da concorrência no processo. Assim, a contratação da empresa por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023-SEMC, traz mais economia a Administração Pública, tendo em vista que já existe empresa contratada para o fornecimento do serviço. Ademais foi verificado que as especificações do serviço constante no termo de referência possuem simetria/similaridade com as especificações do serviço a ser adquirido pela Câmara Municipal de Santarém.

Não obstante ser auto-evidente a vantajosidade de uma adesão, principalmente em relação aos valores de mercado, como demonstram as pesquisas de mercado anexas aos autos

do processo, realizadas com fornecedores e por meio de comparativos com contratações de outros entes públicos. Neste sentido, ressalta-se que o fornecedor beneficiário da Ata de registros de preços anuiu à adesão em epígrafe, mantendo as mesmas condições. Observa-se também que a ata de registrada é resultado de um processo de Pregão eletrônico gerenciado por órgão municipal, tornando o processo mais confiável para a administração.

Assim, estando o processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e Decreto Municipal nº 706/2021 – GAP/PMS que regula o sistema de registro de preços e adesão a atas no município, e adotado todos os procedimentos legais para viabilizar o respectivo processo de adesão, conforme demonstra os autos do processo. E em homenagem ao princípio da publicidade dos serviços públicos, aliado com o princípio da Eficiência e economicidade, e que se justifica-se a devida vantajosidade ao processo de adesão a ata de registro de preço também chamado de “carona”.

Santarém, 10 de novembro de 2023.

Sílvio dos Santos Neto

Presidente da Câmara Municipal de Santarém.

Biênio 2023-2024